



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 008/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E A EMPRESA NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP; e o Fundo Municipal de Saúde - Rua Pio Salvador de Maria, 146 - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 11.383.748/0001-37, representado pela Secretária de Saúde/Gestora do FMS a Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 276 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 708.271.844-68, Carteira de Identidade n° 1.398.536 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 02.954.973/0001-95, localizada na rodovia PB 238, KM 10, s/n, zona rural, Assunção - PB, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 276.698.904-87 e RG 449.434 SSP/PB, com endereço na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, n° 328, Bairro Centro, CEP n° 58.685-000, Cidade de Assunção/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° 001/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, para atender a demanda deste Município no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° 001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes

integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 989.369,40 (Novecentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos combustíveis não poderão ser reajustados para mais antes que completado um ano, diante do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei 10.192/2001. Todavia, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado ou da Contratante e quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardados ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Assunção, Convênios e Programas Fundo a Fundo do Governo Federal: 02020.04.122.0200.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02.040-SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO, 02040.04.122.0200.2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONSUMO - FONTE 001; 02.050-SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 02060.12.122.0400.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111; 02060.12.361.0400.2014 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 40%; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 113; 02060.12.361.0400.2015 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111; 02060.12.361.0400.2016 - MANUT. DAS ATIV. DO QOSE E OUTROS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 124; 02060.12.361.0400.2043 - MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR - ESTADO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 125; 02060.12.361.0400.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO

FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 111; 02060.12.361.0400.2075 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 123; 02.070-SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2021 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 02080.10.122.0500.1100 - MANUTENCAO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 215; 02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211; 02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 214; 02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 02090.08.122.0300.2061 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 311; 02090.08.244.0300.2033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02090.08.244.0300.2035 - MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - Fonte 001; 02090.08.244.0300.2060 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - 311; 02.100-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 02100.15.451.0600.2038 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001; 02.110-SECRETARIA DE TRANSPORTES; 02110.26.782.0600.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 001. Descrições dos códigos das fontes de recursos do orçamento Programa 2021: 001 Recursos Ordinários; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; 113 Transferências do FUNDEB 40%; 123 Transferências de Recursos do FNDE Refer. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 124 Outras Transferências de Recursos do FNDE; 125 Transferências de Convênios - Educação; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal; 311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, objeto deste Processo, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária é ou cheque nominal, dentro de 10 (dez), contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível e/ou de acordo com a disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, é de IMEDIATO e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será

rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a previsão de defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, limitado a 10% do valor do contrato; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 28 de janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
069.202.714-94

[Handwritten signature]
059-322.514-16

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]
LUIZ WALDO GEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

CPF.: 236.802.614-20

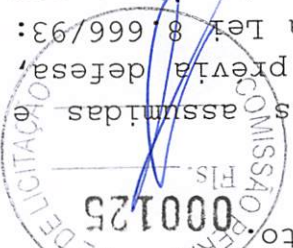
[Handwritten signature]
Vanuza Maria de Oliveira Carvalho
Secretária de Saúde/Gestora do FMS

CPF.: 708.271.844-68

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]
NOVA ASSUNÇÃO COM. DE COMBUST. LTDA
Bartolomeu Vilar de Carvalho

CPF.: 02.954.973/0001-95





PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis, para atender a demanda deste Município no período de Janeiro a Dezembro de 2021.

PROPONENTE: NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ nº 02.954.973/0001-95
ROD PB 238, SN – Km 10
CENTRO - ASSUNÇÃO - PB - 58685-000
bartovilar@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00001/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	LITRO	76884	4,93	379.038,12
2	Diesel S10	LITRO	144504	4,07	588.131,28
3	Etanol	LITRO	6000	3,70	22.200,00
				Total:	989.369,40

Assunção - PB, 21 de Janeiro de 2021.

NOVA ASSUNÇÃO COM. COMBUSTÍVEIS LTDA

BARTOLOMEU VASCONCELOS BARTOVILAR
GERENTE

NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
02.954.973/0001-95